

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei n.º 1.223, de 06 de Dezembro de 2007.

Dispõe sobre a Criação e Implantação do sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – AL., no uso da atribuição que lhe confere o art. 79, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º – O Sistema Municipal de Ensino – SME é um conjunto coerente e operante, constituído, por elementos necessários à sua unidade e identidade própria, respeitadas a sua realidade, diversidade e pluralidade, permitindo a elaboração coletiva do projeto político-pedagógico do município com foco na aprendizagem do educando, a emancipação das escolas e autonomia da educação municipal, compreendendo os estabelecimentos, órgãos e instrumentos previstos no Art. 4º desta Lei:

Art. 2º – Para efeito desta Lei

I – CF/88 é a Constituição da República Federativa do Brasil, de outubro de 1988;

II – LDB/96 é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – LOM/90 é a Lei Orgânica do Município de São Miguel dos Campos/AL;

IV – SME é o Sistema Municipal de Ensino;

V – CME é o Conselho Municipal de Educação;

VI – SMEC é a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Miguel dos Campos – AL;

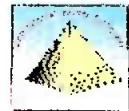
VII – Plano Diretor/2006 é a Lei do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Campos – AL;

Art. 3º – Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino, em observância ao disposto no Art. 211 da CF/88, nos Arts. 8º, 11 e 18 da LDB/96 e no Art. 79 da LOM/90.

CAPÍTULO II Do Sistema Municipal de Ensino Da abrangência e Composição do Sistema Municipal de Ensino

Art. 4º – O Sistema Municipal de Ensino de São Miguel dos Campos compreende:

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei n.º 1.223, de 06 de Dezembro de 2007.

- I** – as instituições do ensino fundamental, de educação infantil e de creches mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II** – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III** – o Conselho Municipal de Educação;
- IV** – a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Miguel dos Campos.

CAPÍTULO III Do Órgão Normativo

Art. 5º – O Conselho Municipal de Educação e o órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, representativo da comunidade, previsto no artigo 79 da LOM/90 e no artigo 18, inciso III da LDB/96 – será criado através de Lei específica com funções consultivas, fiscalizadora, deliberativa, propositiva, e competência normativa, constituindo-se no instrumento mediador entre sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todo o município e incumbir-se-á de:

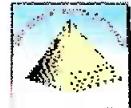
- I** – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II** – autorizar séries e cursos;
- III** – aprovar bases curriculares;
- IV** – aprovar PPP (Projeto Político Pedagógico);
- V** – definir normas para autorização, credenciamento e descredenciamento e o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VI** – fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VII** – estabelecer diretrizes, políticas e estratégias de ação de forma a garantir à população escolarizável do município o ingresso e o sucesso discente na Escola;
- VIII** – baixar resoluções e pareceres, e;
- IX** – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO IV Do Órgão Gestor

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão gestor do Sistema Municipal de Ensino, onde além das atribuições conferidas em legislação própria, incumbir-se-á de:

- I** – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema de Ensino, integrando-se as políticas e planos educacionais da União e do Ensino de Alagoas;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

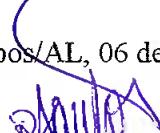
Lei n.º 1.223, de 06 de Dezembro de 2007.

- II** – exercer ação redistributiva em relação as suas escolas;
- III** – credenciar, descredenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino, conforme resolução do CME;
- IV** – oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de suas áreas de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal á manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V** – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 7º – O Sistema Municipal de Ensino obedecerá as Diretrizes Bases da Educação Nacional, expressa na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos/AL, 06 de dezembro de 2007.


Rosiane Santos
Prefeita